



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Origem: Processo nº 047/2019 – Credenciamento nº 010/2019 – Inexigibilidade nº 011/2019

Contrato de Prestação de Serviços nº 054/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.738/0001-08, com sede nesta Cidade, na Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, denominado simplesmente contratante, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Carlos Cesar de Carvalho, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.225.422-1, SSP-PR, CPF nº 723.651.709-78.

CREDENCIADO (A): RASEC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 35.218.549/0001-31, sita a Avenida Benedito Leite de Negreiros, nº 419, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, constante da categoria profissional de médico, O Sr. **Cesar Kuhnen** registro no CRM/MG sob nº 33257/Pr, RG: 9.657.432-0 SESP/PR, CPF: 007.313.399-08, residente e domiciliado à Avenida Benedito Leite de Negreiros, nº 419, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas para população a serem realizados nas residências dos moradores da zona urbana e rural do Município de Itambaracá tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 010/2019, com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de assistência médica aos munícipes de Itambaracá/Pr, nas sede da Unidade de Saúde e/ou domiciliar.

2.2. Os horários de atendimento serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e comunicado diretamente ao CREDENCIADO.

2.3. O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os profissionais MÉDICOS, credenciados perante a Secretaria Municipal de Saúde de Itambaracá atenderão aos munícipes em áreas de atuação específicas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

3.2. A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, conforme especificado pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Segunda" serão pagos ao(à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá, conforme segue:

4.1.1. MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: O Fundo Municipal de Saúde pagará à empresa contratada o valor de R\$ 31,00 (trinta e um reais) por consulta, estima-se 260 (duzentos e sessenta) consultas/mês, com valor máximo mensal de R\$ 8.060,00 (oito mil e sessenta reais) e 3.120 consultas/ano para totalizando o valor de R\$ 96.720,00 (noventa e seis mil setecentos e vinte reais), que serão distribuídos proporcionalmente entre os proponentes credenciados, independente, do número total de profissionais por empresa, de acordo com o número de consultas realizadas. Respeitando a escala e horário fornecido pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.1.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.3. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Projeto/Atividade 2.044 – CR291 – Descrição: Programa PAB Variável - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01494; Projeto/Atividade 2.125 – CR360 – Descrição: PAB Incremento Temporário (EP) - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01494; Projeto/Atividade 2.046 – CR295 – Descrição: Programa PAB Fixo - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01494; Projeto/Atividade 2.125 – CR360 – Descrição: PAB Incremento Temporário (EP) - Elemento de Despesa 33.90.39.00.00, fonte 01494; para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá pagará as empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.

6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itamaracá somente pagará as empresas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.

6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas, produções e pontos apurados, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços das consultas serão fixos e irreajustáveis.

7.2 Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços das consultas poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado no período, ou outro índice oficial que venha substituí-lo sobre o valor inicial do contrato.

7.2.1. O reajuste do contrato pelos índices do mercado deverá sempre respeitar o prazo mínimo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento e efetiva realização dos serviços contratados e a observância do regime assistencial de que trata o objeto contratado.

8.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias à pessoa que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

8.3.. A fiscalização terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

8.4. Independente do acompanhamento e fiscalização exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços por ela executados, objetivando:

- a) Manter elevado padrão de qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter permanente contato com a fiscalização da CONTRATANTE, para solução de eventuais problemas.

8.5. A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do contrato.

9.1.1. Será aplicada multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso para início dos serviços, ausência injustificada, abandono parcial, ou saída antecipada, além do desconto do tempo não trabalhado.

9.2. A Contratação do CREDENCIADO terá vigência de 12 (Doze) meses ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

10.1. Constituem obrigações do **CREDENCIADO(A)**:

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Executar a prestação dos serviços objeto deste termo, com prontidão as reclamações por parte do Fundo, caso houver;
- d) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- e) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- g) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo **MUNICÍPIO**;
- h) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- i) É expressamente vedado ao **CREDENCIADO** a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços (Anexo I do Edital), sob pena de descredenciamento e demais penalidades prevista na Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados

10.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste contrato em suas respectivas alterações;
- b) Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

11.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **Advertência:** a ser aplicada pela credenciante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições firmadas no Termo de Credenciamento ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo ordenador de despesa;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas-dia”, em caso de rescisão;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

11.4.1 A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

11.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

11.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, em qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, caso o **CREDENCIADO**:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

-
- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
 - b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - d) Falir ou dissolver-se;
 - e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá.
 - f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços
 - g) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90.

12.2. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.4. Havendo o descredenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A presente contratação não gera entre **CREDENCIADO(A)** e **CREDENCIANTE** qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais.

14.2. Sempre que houver afastamento do(a) **CREDENCIADO(A)** por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

14.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, o(a) **CREDENCIADO(A)** continuará responsável perante a **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

14.4. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

14.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

14.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

15.1. O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itamaracá/Pr, 02 de dezembro de 2019.

Contratante: _____
Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itamaracá

Contratada: _____
Cesar Kuhnen
Rasec Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHA: _____
Nome: Fabiana Odorizzio de Souza
CPF: 035.168.519-70

Nome: Vanessa Ferreira Gonçalves
CPF: 840.017.710-04



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

❖ **MEDICO CLINICO GERAL PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE:**

Item	Especialidade	Qtde	Qtde Máxima Consulta/Mês	Valor Máximo por Consulta R\$	Valor Máximo Mensal R\$	Valor Máximo Anual R\$	Tempo de Vigência
1	Contratação de CLINICO GERAL , para realização de CONSULTAS, na Unidade Básica de Saúde "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho" do Município de Itamaracá/Pr, sendo os materiais médicos e hospitalares necessários para realização dos procedimentos em nível ambulatorial disponibilizados pelo FMS, que ficará responsável também pela coordenação e agendamento das consultas.	1	260	R\$ 31,00	R\$ 8.060,00	R\$ 96.720,00	12 meses